

- 9- Atender à DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4886/07 de 25/09/07, Publicada no DOERJ de 05/10 /07;
- 10- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497, de 03.09.04, publicada no D.O.E.R.J. de 21.09.04;
- 11- Os resíduos das classes I (perigosos) e IIA (não inertes) pela NBR 10.004 da ABNT, bem como os resíduos das classes C e D da Resolução CONAMA 307/02 de 05 de julho de 2002, deverão ser retirados e encaminhados a destino final adequado através de Manifesto de Resíduos do INEA. A SMAC poderá solicitar a qualquer momento a comprovação da destinação final destes resíduos.
- 12- Atender à DZ-942.R-7 – Diretriz do Programa de Autocronrole de Efluentes Líquidos – PROCON ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA nº 1995, de 10.10.90, publicada no D.O.R.J. de 14.01.91;
- 13- Manter os resíduos sólidos em local coberto até o seu recolhimento;
- 14- Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
- 15- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos) notadamente ao acúmulo de água para evitar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 16- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 17- Atender à NBR 11.174 – Armazenamento de Resíduos Classes II (não Inertes) e Classe III (inertes), da ABNT;
- 18- Atender a NBR 12.235 – Armazenamento de resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT;
- 19- A estocagem provisória dos produtos químicos nas instalações do cliente deverá ser em áreas impermeabilizadas, cobertas e contidas;
- 20- Realizar serviços de transporte de resíduos e efluentes líquidos através de firmas que possuam a devida licença ambiental, mantendo os comprovantes no local, a disposição da fiscalização;
- 21- Manter à disposição da fiscalização, o registro dos serviços executados em estabelecimentos de terceiros, onde deverão constar, para cada um, as seguintes informações:
 - a- Nome empresarial, CNPJ e endereço;
 - b- Especificação do serviço;
 - c- Relação dos produtos químicos utilizados, bem como o respectivo consumo;
 - d- Quantidade (m³) de efluente líquido gerado e especificação do tratamento dado ao mesmo, informando se foi tratado nas instalações do próprio cliente ou se foi encaminhado para tratamento em outra empresa licenciada para essa atividade;
 - e- Inventário dos resíduos gerados, discriminando quantidade, classificação, transporte, destinação e responsabilidades;
 - f- Comprovação da destinação dos resíduos e do tratamento dos efluentes líquidos;
- 22- Atender à Lei Municipal nº 3268/01 e Decreto Municipal 29.881/08 Regulamento nº 2 do Livro II que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos na Cidade do Rio de Janeiro;
- 23- Manter atualizados, junto a SMAC, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 24- A SMAC exigirá outras informações e novas medidas de controle, sempre que julgar necessário;
- 25- Submeter previamente a SMAC, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 26- Requerer a renovação desta Licença Municipal, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento de seu prazo de validade;
- 27- O não cumprimento destas condições e das normas ambientais vigentes sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e poderá levar ao cancelamento da presente licença.